# REGIMENTO INTERNO



Conselho Municipal de Patrimônio de Senador Pompeu



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



#### REGIMENTO INTERNO

#### Capítulo I Do Objetivo

**Art. 1º** - O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu Municipal de Patrimônio do Município de Senador Pompeu, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.477, de 04 de abril de 2018.

### Capítulo II Da Competência

Art. 2º - O Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu Municipal de Patrimônio, orgão colegiado vinculado à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do município de Senador Pompeu, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.477/2018, de 04 de abril de 2018, tem por finalidade a deliberação dos processos de tombamento de bens materiais e registos dos imateriais e de Declaração de Relevante Interesse Cultural, como instância auxiliar do setor ou orgão competene da municipalidade, atuando consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa em questão do patrimônio cultural do município de Senador Pompeu, competindo-lhe especialmente:

I. Formalizar em conjunto com a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas municipais de preservação e valorização dos bens materiais e imateriais;

II. Cooperar na defesa, conservação e tombamento do patrimônio histórico, arquitetonico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;

III. Emitir parecer sobre assuntos e questões referentes à tombamentos que lhes sejam submetidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;

IV. Orientar procedimentos adotados pela Coordenação de Patrimônio Histórico, da Departamento da Cultura ligado à Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, quando se fizer necessário;

V. Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais materiais e imateriais de valor reconhecido





para município de Senador Pompeu;

- VI. Adotar as medidas previstas na Lei nº 1.477 de 04 de abril de 2018, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento e/ou dos registros;
- VII. Ser consultado para fins de retirada do bem tombado do foro do Município, a título provisório e a curto prazo, com o fito de promover o intercâmbio cultural;
- VIII. Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento:
- IX. Procurar entendimentos com autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas, artísticas e outras, além de pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de obter a cooperação das mesmas em favor do patrimônio histórico e cultural municipal;
- X. Quando julgar necessário manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;
- XI. Colaborar na elaboração da política de ação do Poder Público referente à área de preservação do patrimônio cultural e natural do Município;
- XII. Analisar e manifestar-se sobre proposta de alteração na legislação municipal pertinente à matéria de preservação do patrimônio material e imaterial.
- XIII. Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo;
- XIV. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno.

#### Capítulo III Da Composição

- **Art. 3° -** Integram o plenário do Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu 11 conselheiros e/ou conselheiras representantes das entidades definidas segundo a Lei Municipal n° 1.477/2018, de 04 de abril de 2018 e listadas como segue:
  - O Secretário de Cultura, ou outro que represente a área da cultura, dada a configuração administrativa do município;
  - II. O Coordenador de Patrimonio Cultural do Município de Senador Pompeu pelas ações de patrimônio cultural, no





âmbito da Prefeitura de Senador Pompeu;

- III. 01 (um) servidor com cargo de professor, preferencialemente com atuação na área de Ciências Humanas ou Sociais;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços ou órgão correlato, que represente a área, dada configuração administrativa municipal;
- V. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Pompeu;
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Senador Pompeu;
- VII. 01 (um) representante da UECE Universidade Estadual do Ceará, com atuação na Região do Sertão Central Cearense;
- VIII. 01 (um) representante do IFCE Instituto Federal de Educação do Ceará, com atuação na Região do Sertão Central Cearense:
- IX. 01 (um) representante de Organizações não Governamentais – ONG's, com atuação no municipio de Senador Pompeu;
- X. 01 (um) representante do Fórum Municipal da Cultura e Turismo da Região do Sertão Central;
- XI. 01 (um) estudante universitário ou profissional liberal com reconhecida atuação no campo do patrimônio cultural de Senador Pompeu;
- § 1º O(a) titular da Secretaria da Cultura integra o Conselho como membro nato na qualidade de Presidente ou Presidenta;
- § 2° O (a) vice-presidente do COMPAC-SP será escolhido entre entre os membros da Sociedade Civil, por votação, na primeira reunião a partir da composição do conselho;
- § 3° O(a) titular do Setor do Patrimônio Hitórico-Cultural integra o Conselho como Secretário ou Secretário ou Secretário Execultivo(a);
- § 4° Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar, sem justificativa, aceita pela maioria simples dos Conselheiros, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o mandato, a Secretaria executiva do Conselho encaminhrá documento à entidade representada para que proceda a substituição do Conselheiro ou Conselheira.
- § 5° O exercício do mandato de conselheiro do COMPAC-SP é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- § 6° O mandato dos membros do Conselho de Preservação corresponderá ao período de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.





- § 7° O mandato dos membros do Conselho somente poderá ser extinto por ato do Prefeito, após provocação do orgão ou entidade representada.
- § 8° Em caso de vacância por motivo fortuito a Secretaria Executiva do Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu encaminhará documento à entidade representada para que proceda à substituição do Conselheiro ou da Conselheira.
- § 8º Os membros indicados do Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu serão empossados pelo (pela) Presidente/Presidenta na primeira reunião do colegiado a se realizar após as respectivas nomeações, devendo ser lavrado no livro próprio o respectivo termo de posse.
- § 9° As solicitações de licença temporária de um Conselheiro ou Conselheira deverão ser encaminhadas ao (à) Presidente/Presidenta do conselho durante reunião ordinária, e referendadas por metade mais um do número de Conselheiros e Conselheiras presentes à reunião. Durante o período de licença do Conselheiro, a entidade será representada por um (uma) Conselheiro/Conselheira interino (a) por ela indicado.

#### Capítulo IV Da Organização Interna

- **Art. 4º -** São orgãos integrantes Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu:
  - I. Presidência;
  - II. Colegiado;
  - III. Comissões Técnicas;
  - IV. Secretaria Executiva.
- **Art. 5° -** São orgãos deliberativos do Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu:
  - I. Presidência:
  - II. Colegiado;
  - III. Comissões Técnicas.

#### Capítulo V Das Atribuições de Cada Orgão

Art. 6° - São atribuiçoes do (da) Presidente/Presidenta:

- Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Conselho;
- Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos e todas, observada a respectiva ordem de inscrição;





- III. Submeter à votação as matérias a serem votadas pelo colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário:
- IV. Designar relator ou relatoras ad referendum que se fizer necessário:
- V. Despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao colegiado;
- VI. Fazer cumprir as deliberações do colegiado;
- VII. Assinar e encaminhar as Resoluções e Moções emitidas pelo colegiado para publicação no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação no Estado;
- VIII. Propor ao colegiado, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o ano seguinte;
  - IX. Representar o Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu, inclusive judicialmente;
  - X. Propor a criação de Comissões Técnicas, submetendo-as à apreciação do colegiado;
  - XI. Apurar e proclamar os resultados das votações do colegiado;
- XII. Delegar à Conselheiro ou Conselheira a representação do referido Conselho em solenidades, reuniões ou congressos, quando impedido de comparecer ou julgar conveniente:
- XIII. Comunicar ao plenário a justificativa de ausência de Conselheiros/Conselheiras;
- XIV. Propor ao plenário a indicação de membros das Comissões Técnicas:
- XV. Relatar no início de cada sessão o expediente dos processos em andamento:
- XVI. Enviar ao Prefeito municipal, Órgãos e Instituições que compõem o Conselho cópia do relatório anual emitida pelo Conselho:
- XVII. Zelar pelo cumprimento deste regimento:
- XVIII. Expedir atos *ad referendum* do Colegiado em casos de urgência ou emergência.

#### Art. 7° - São atribuições do Colegiado:

- I. Apreciar os atos da presidência, quando ad referendum;
- II. Aprovar o calendário anual de reuniões:
- III. Avaliar, discutir e aprovar a criação de Comissões Técnicas;
- IV. Alterar este regimento, cujas deliberações se tranformarão em Resoluções;
- V. Deliberar sobre matérias encaminhadas pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.





- § 1º As matérias sujeitas à votação do Colegiado enquadrar-se-ão como:
  - RESOLUÇÃO quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho;
  - MOÇÃO manifestação de qualquer natureza relacionada com temática de tombamneto ou de preservação de patrimônio material ou imaterial.
- § 2º As Resoluções e Moções serão datadas e enumeradas em ordem distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.
- § 3º As Resoluções e Moções aprovadas pelo Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu, serão referendadas e assinadas por seu (sua) Presidente/Presidenta, cabendo à Secretaria Executiva dar o seu devido encaminhamento.

#### Art. 8º - Compete aos Conselheiros e Conselheiras:

- I. Comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;
- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Requerer informaçãoes, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Execultiva;
- IV. Pedir vistas de processos em pauta;
- V. Relatar matérias dentro dos prazos fixados;
- VI. Participar e votar nas Comissões Técnicas;
- VII. Propor temas e assuntos para deliberação e ação do plenário, bem como reuniões extraordinárias;
- VIII. Propor e realizar visitas e inspeções para cumprimento de suas atribuições, por expressa delegação do Colegiado;
- IX. Apresentar questões de ordem no decorrer da reunião;
- X. Propor a criação de Comissões Técnicas e alterações neste regimento;
- XI. Desempenhar outras atividades que lhes decorram das composições deste regimento ou lhes forem delegadas pelo Colegiado.
- § 1º O pedido de vistas do processo, do que trata o inciso IV do presente artigo, será deferido somente ao primeiro ou primeira Conseheiro ou Conselheira que o solicitar ao (á) Presidente/Presidenta do Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu.
- § 2º As matérias propostas à deliberação em plenário, de que trata o inciso VII do presente artigo, serão encaminhadas à Presidência do Conselho pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião em que entrará em pauta.
- Art. 9° São atribuições da Secretaria Executiva:





- Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias em pauta;
- Solicitar aos Conselheiros e Conselheiras, esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;
- III. Receber a correspondência e prepará-la para despacho da Presidência, que deverá ser levada ao conhecimento do Colegiado;
- IV. Redigir, sob a forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- V. Registrar em livro próprio a posse dos Conselheiros e Conselheiras, controlando a vigência dos seus mandatos e o livro de frequência às reuniões;
- VI. Providenciar o encaminhamento das deliberações do Colegiado à Presidência para fins de publicação do Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação no Estado;
- VII. Elaborar o relatório de atividades do Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu, submentendo-o ao Colegiado;
- VIII. Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou Presidenta do Conselho;
- IX. Organizar e manter o arquivo do Conselho.

#### Art. 10º - São atribuições das Comissões Técnicas:

- Emitir Relatórios e Pareceres às matérias de sua competência nos prazos devidos;
- II. Elaborar propostas de Projeto de Lei, decretos e outros atos normativos ou de interesse de Tombamento ou Preservação de bens materiais e imateriais, a serem encaminhados ao Chefe ou Chefa do Poder Execultivo Municipal, após aprovação pelo Colegiado;
- III. Relatar e submeter à aprovação do Colegiado, assuntos a ele pertinentes:
- IV. Exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Colegiado.
- § 1º As Comissões técnicas deverão ser constituidas através de resolução do Colegiado por proposta de qualquer Conselheiros ou Conselheira ou por iniciativa própria do Presidente ou Presidenta, submetida à aprovação do Plenário.
- § 2° As Comissões Técnicas terão suas composições constantes do ato do Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu que as criar,





as quais serão formadas, no mínimo por 3 (três) membros, dentre os quais um será indicado Relator ou Relatora.

- $\S$  3° Os pareceres das Comissões Técnicas deverão ser apresentados ao Colegiado até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da reunião do Conselho, cuja pauta inclua o processo em referência.
- $\S$   $4^{\circ}$  As Propostas das Comissões Técnicas serão aprovadas por votação, por maioria simples de seus membros.

#### Capítulo VI Do Funcionamento do Colegiado

- Art. 11º As reuniões ordinárias do Colegiado ocorrerão mensalmente, em datas fixadas no calendário estabelecido mediante deliberação. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou Presidenta ou pelo Colegiado desde que, no último caso, precedidas de requerimento firmado por no mínimo, 7 (sete) Conselheiros e/ou Conselheiras, e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 1º As reuniões ordinárias independerão das convocações, uma vez fixada a resolução fixadora de suas datas.
- § 2º As reuniões ordinárias poderão ser convocadas no próprio plenário ou mediante notificação aos membros do Conselho, por ofício onde se fará constra a ordem do dia.
- § 3º A ordem do dia será elaborada pela Secretaria Executiva, sob orinetação do Presidente ou Presidenta que designará os assuntos a serem tratados prioritariamente pelo Colegiado.
- § 4º As reuniões do Conselho só poderão iniciar com apresença de, no mínimo, dois terços de seus membros, o Presidente ou Presidenta fará uma primeira verificação do quorum, na hora estabelecida na pauta da reunião.
- § 5° Se a primeira verificação do quorum não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e útima verificação 1 hora após, concluindo com a realização ou não da reunião.
- § 6° Na hipótese de inexistência do quorum referido no parágrafo anterior, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária subsequente.
- § 7º As reuniões do Conselho Municipal Patrimônio Cultural de Senador Pompeu serão públicas com direito de voz e voto assegurados privativamente aos Conselheiros.





- § 8° Em caso específico, ou quando se fizer necessário poderão ser chamadas à participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, representações de outras entidades e/ou especialistas em matéria de interesse do assunto em pauta, participação esta que ocorrerá desde que aprovada por metade mais um dos Conselheiros e Conselheiras presentes na reunião.
- $\S$  9° A pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros e Conselheiras com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da reunião subsequente.
- § 10° Quando da assinatura do livro de frequencia, antes do inicio de cada reunião, será entregue a cada Conselheiro e Conselheira, cópia dos informes da Secretaria Executiva cujos assuntos poderão ser comentados e/ou complementados durante o tempo definido para os informes dos Conselheiros e Conselheiras.
- § 11° No caso de falta ou impedimento do Presidente ou Presidenta do Conselho em participar de qualquer reunião, este/esta será imediatamente substituido (a) pelo Secretário ou Secretária Excutivo (a), conforme estabelacido no Art. 3° § 2° deste regimento.

#### Capítulo VII Da Ordem dos Trabalhos

- **Art. 12º** Abertos os trabalhos, o Presidente ou Presidenta determinará à Secretaria Executiva, se for o caso, a verificação do quorum e a leitura da ata da reunião, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado.
- **Art. 13º** Feitas as correções eventualmente indicadas, e aprovada a ata, o Presidente ou Presidenta facultará a palavra aos Conselheiros e Conselheiras, que disporão de 3 (três) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição.
- Art. 14° Em seguida o Presidente ou Presidenta apresentará as matérias da reanião do dia na sequencia em que dela constarem.
- Art. 15° O Presidente ou Presidenta fará a distribuição dos processos constantes do expediente do Conselho, designando relatores e/ou relatoras dentre os Conselheiros ou Conselheiras presentes ou propondo a criação de Comissões Técnicas para emitir pareceres sobre os assuntos em comento.





**Parágrafo Único** – No ato da distribuição, o Colegiado definirá o prazo máximo para a emissão do parecer de cada processo.

- Art. 16° Após a apresentação do parecer do Relator ou Relatora ou da Comissão Técnica para um determinado processo, a fim de manter assegurado o direito de manifestação a todos os Conselheiros e Conselheiras presentes, o Presidente ou Presidenta facultará a palavra aos demais Conselheiros e Conselheiras. Pela ordem de inscrição e pelo tempo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três) minutos.
- Art. 17° Concluídos os debates, o Presidente ou Presidenta dará início à votação, pela chamada nominal dos orgãos ou entidades representadas, votando, entretanto, em primeiro lugar o Relator ou Relatora. O Presidente ou Presidenta só votará em caso de empate.
- § 1º A votação será nominal e aberta.
- § 2º Caso seja de interesse do Conselheiro ou Conselheira, este poderá fazer sua declaração de voto constra em ata.
- $\S 3^{o}$  Finda a votação, o Presidente ou Presidenta apurará e proclamará o resultado final, determinando a Secretaria Executiva fazê-lo constar em ata.
- § 4º As atas redigidas de forma sucinta, depois de aprovadas, serão arquivadas pela Secretaria Executiva.
- Art. 18° Até o inicio da votação, qualquer dos Conselheiros ou Conselheiras poderá solicitar vistas da dissertação relativa à materia em deliberação, podendo; o Colegiado deferir o pedido por maioria simples, no máximo até a reunião ordinária imediantamente subsequente, para quando se adiará a deliberação.
- **Art. 19º** Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão sê-lo na reunião ordinária subsequente, podendo, entretanto, em razão da relevancia da matéria, ser convocada reunião extraordinária.
- **Art. 20°** As deliberações do Colegiado serão tomadas, em regra, por metade mais um dos votos dos presentes à reunião, cabendo ao presidente ou Presidenta o voto de desempate, em segunda discussão, se persistir o empate.

Capítulo VIII Das Disposiçoes Gerais





**Art. 21°** – O presente regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita, no mínimo por 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e Conselheiras.

**Art. 22°** – Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacunas neste regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito.

Art. 23º – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação no Estado do Ceará.

Senador Pompeu, 03 de maio de 2019.

Exercis Ramiony als Olivera Toquato.

Breno Raniery de Oliveira Torquato Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio de Senador Pompeu

